ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E AUTISMO DE RIO DO OESTE – APAME

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação de Pais e Mães de Pessoas com Deficiência Intelectual e Autismo de Rio do Oeste, designada pela sigla APAMES, constituída em 18 de maio de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter associativo e sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, com sede a Rua Paulo Sardagna, 797, Bairro Bela Vista, cidade de Rio do Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89.180-000, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente a matéria.

§ Único – A APAMES obedecerá aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da moralidade e da universalização dos servicos.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - São objetivos da APAMES:

I – defender e promover ações relacionadas aos direitos das pessoas portadoras de deficiência mental / intelectual / psicossocial;

II – contribuir para a construção de uma sociedade democrática, com ênfase na inclusão social e participação nas políticas públicas, decisões do poder público, relacionadas aos portadores de deficiência mental / intelectual / psicossocial;

III – contribuir para a formação de uma consciência cidadã, unindo esforços às organizações da sociedade civil e às pessoas empenhadas na consolidação da democracia, com justiça social;

IV – promover o voluntariado:

V – defender e promover os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;

VI – combater qualquer discriminação relacionada aos portadores de deficiência mental / intelectual / psicossocial;

VII – promover reuniões mensais com pais, mães, parentes e cuidadores de portadores de deficiência mental / intelectual / psicossocial, com acompanhamento profissional para a troca adequada de experiências e orientações pautadas na conduta médica, ética e científica, aproveitando a experiência empírica de cada família;

VIII – promover passeios recreativos e atividades de cunho terapêutico para portadores de deficiência mental / intelectual / psicossocial e suas famílias;

IX – promover palestras para a comunidade sobre deficiência mental / intelectual / psicossocial, qualidade de vida e promoção da saúde;

 \hat{X} - promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental nas escolas;

 ${\rm XI}$ - promover gratuitamente a saúde como um todo, e na forma mais específica a saúde mental e a qualidade de vida;

XII - promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;

XIII - realizar publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;

XIV – defender tratamento diferenciado para as pessoas com deficiência no acesso aos serviços públicos ou privados postos à disposição da população em geral, sempre que as limitações

M

reclamarem tratamento especial, ou sempre que as condições de deficiente colocá-lo em situação desfavorável:

XV – apoiar/promover ações e iniciativas que visem fortalecer a organização das pessoas com deficiência mental / intelectual / psicossocial;

XVI – apoiar/promover ações na área da saúde, educação, cultura e integração social, voltadas especialmente para portadores de deficiência mental / intelectual / psicossocial;

XVII – promover ação civil pública para proteger os direitos das pessoas com deficiência mental / intelectual / psicossocial;

XVIII – gerar mecanismos de autossustentabilidade da associação mediante:

- a) Recebimento de doações de pessoas físicas, jurídicas, instituições privadas ou públicas;
- b) comercializar produtos recebidos em doação ou desenvolvidos em projetos de inclusão , diretamente ou através de parcerias;
- c) outros meios legais e moralmente admissíveis, que guardem consonância com os objetivos e a natureza da APAMES;

Parágrafo Único – A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

SECÃO I – DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art.5º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, enquadrados nas seguintes categorias:

I – Associado Fundador:

II – Associado Efetivo:

III – Associado Apoiador.

Art. 6º – O Associado Fundador é a pessoa maior de dezoito anos que assinou a ata de fundação da APAMES, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

I – ser pessoa portadora de deficiência mental / intelectual / psicossocial;

II – ser parente até segundo grau, consangüíneo ou afim, de pessoa portadora de deficiência mental / intelectual / psicossocial menor ou maior de dezoito anos. Este parentesco deve ser de genitores ou responsáveis legais ou do próprio deficiente mental / intelectual / psicossocial que participa desta associação como Associado Efetivo.

Art. 7º - É considerado Associado Efetivo:

I – a pessoa portadora de deficiência mental / intelectual / psicossocial, maior de dezoito anos;

II – os genitores ou responsável legal pela pessoa portadora de deficiência mental / intelectual / psicossocial maior ou menor de dezoito anos;

Art. 8° – É considerado Associado Apoiador:

I – os genitores da pessoa com deficiência mental / intelectual / psicossocial maior ou menor de dezoito anos, enquadrados na categoria de associado fundador ou efetivo;

II – a pessoa que, a critério da Diretoria, demonstre compromisso com histórico de luta em defesa dos interesses das pessoas com deficiência mental / intelectual / psicossocial e deseja contribuir para a efetivação dos objetivos da APAMES.

Art. 9º - O Associado Apoiador enquadrado no Art. 8º, II, não terá direito a voto e nem poderá ser

Julius .

votado para ocupar cargos na APAMES.



Art. 10° - O ingresso no quadro de Associado da APAMES dar-se-á:

I – para o Associado Efetivo, mediante assinatura da ficha de associado e subscrita por 03 (três) membros efetivos da Diretoria, acompanhada da documentação especificada no Regimento Interno;
 II – para o Associado Apoiador, mediante convite formulado pelo Presidente, após aprovação da Diretoria.

Art. 11° – Qualquer associado poderá impugnar a solicitação de ingresso no quadro de associado da APAMES, baseado em fatos que desabonem a conduta do impugnado e comprometa a imagem da Associação, através de fundamentação escrita, competindo a Diretoria, por maioria simples, deliberar sobre a impugnação, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12° - São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades associativas:

 II – propor a criação e tomar parte em Comissões e Grupos Temáticos, quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a APAMES:

IV – ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;

V – votar e ser votado, salvo as exceções previstas neste Estatuto;

VI – usufruir dos serviços disponibilizados pela associação, nas condições previstas no Estatuto e no Regimento Interno, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a APAMES, participando de todas as reuniões da associação, salvo casos de justificada necessidade.

Parágrafo Único – os direitos doas associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis e todos os associados terão tratamento igualitário, em conformidade com o Estatuto e com o Regimento.

Art. 13° - São deveres dos associados:

 $I-cumprir\ e\ fazer\ cumprir\ as\ disposições\ estatutárias\ e\ regimentais,\ deliberações\ e\ resoluções\ dos\ órgãos\ deliberativos\ da\ APAMES;$

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da APAMES, difundindo seus princípios, seus objetivos e suas ações;

III – apoiar e participar das ações e atividades da APAMES e contribuir para o seu fortalecimento;

IV – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 14° – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES – PENALIDADES, DEMISSÃO E PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15°- O associado poderá desligar-se da associação a qualquer tempo, através de requerimento encaminhado a secretaria da associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações.

Art. 16° - Ao associado que infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das

normas legais relativas às associações, será aplicada às seguintes penalidades, conforme gravit dos fatos, podendo ser cumulativamente:

I – advertência escrita;

II – suspensão dos direitos de associado, pelo prazo de 30 a 90 dias;

III – destituição do cargo, se titular;

IV – exclusão do quadro de associado.

Art. 17° - A exclusão será admissível quando houver justa causa, obedecido no disposto neste Estatuto ou Regimento Interno, desde que reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação na Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral e/ou material a APAMES, respondendo o agente causador civil e penalmente, sem prejuízo das sanções estatutárias e regimentais.

Art. 18° - O processo disciplinar será instaurado para apurar as infrações ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e às normas legais relativas às associações, sendo regido pelas disposições seguintes e pelo Regimento Interno:

§1º - Ao acusado será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo produzir provas admitidas em direito.

§2º - Qualquer Associado poderá denunciar irregularidades praticadas por Associados da APAMES, devendo a denúncia ser formulada por escrito e devidamente fundamentada, podendo ser recebida por qualquer membro da diretoria.

§3º - Na apuração e julgamento da denúncia será adotado o seguinte procedimento:

I - na primeira reunião da Diretoria, ordinária ou extraordinariamente, será formada a Comissão de Ética:

II - na primeira reunião, a Comissão de Ética elegerá, dentre seus membros, o presidente e o relator, e todas as decisões da Comissão serão adotadas por maioria simples;

III - a Comissão de Ética terá o prazo de 30 dias para apresentar o relatório recomendando o arquivamento ou uma das penalidades previstas neste Estatuto.

IV – a Comissão de Ética deve diligenciar no sentido de esclarecer a verdade, sendo assegurado o livre acesso a todos os documentos da associação, que julgar necessário;

§4º - A Diretoria é autônoma para deliberar, por maioria absoluta, sobre o posicionamento sugerido pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA APAMES.

Art. 19° – Compõe a estrutura organizativa da APAMES:

§1º - São órgãos deliberativos da APAMES:

I - Assembléia Geral:

II – Diretoria:

III - Conselho Fiscal.

§2º - São órgãos operacionais da APAMES:

I – Grupos Temáticos:

II – Comissão de Ética

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20° - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e,

the

em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§2º - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples, salvo as hipóteses expressame previstas neste Estatuto:

§3º - A Assembléia Geral deverá deliberar apenas sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Art. 21° - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria, e o Conselho Fiscal, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;

II – destituir os administradores:

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de Associado Apoiador por proposta da diretoria:

VI – decidir sobre a extinção da entidade:

VII - aprovar o regimento interno.

Art. 22° - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e o balanco aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 23° - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria:

III - pelo Conselho Fiscal:

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 24º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 25° - A APAMES será dirigida por uma Diretoria, formada por 6 (seis) membros, constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II – Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV – 2º Secretário V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

§1º - O mandato da diretoria será de 02 anos, podendo ocorrer reeleição consecutiva.

§2º - Só poderá ser eleito para Diretoria, quem estiver associado à APAMES há no mínimo 02 anos.

§3º - Não poderá ser eleito para Diretoria o associado que ocupar cargo comissionado ou demissível ad nutum no Poder Executivo Municipal.

§4º - Será automaticamente licenciado do cargo, o membro da Diretoria que candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde o registro da candidatura até 15 dias após a eleição.

Art. 26° - O Presidente eleito em Assembléia Geral, representará a APAMES em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e procuração com prazo determinado, para representálo, o qual nunca ultrapassará o término de seu mandato.

flo



Art. 27° - Compete ao Presidente:

I – presidir a Assembléia Geral:

II - coordenar e dirigir as atividades gerais da APAMES:

III - celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnica, realizar a afiliação na APAMES:

IV - representar a APAMES em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;

V – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Trabalho;

VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – gerenciar as relações funcionais e delegar funções, atribuições e tarefas aos membros e voluntários;

VIII - convocar a assembléia geral;

IX - propor reformas ou alterações no Estatuto ou Regimento Interno:

X - assinar cheques, abrir e movimentar contas, ordenar despesas, juntamente com o Tesoureiro:

XI - nomear associado efetivo ou fundador para coordenar projetos ou ações especiais da APAMES XII- deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto:

XIII - deliberar sobre impugnação ao pedido de admissão no quadro de associado:

XIV - criar Grupos Temáticos, dentro das necessidades e possibilidades da APAMES:

XV – aprovar, juntamente com o secretário, o Regimento Interno:

XVI - deliberar sobre os assuntos que não sejam competência privativa da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - No impedimento, ausência ou vacância do cargo de presidente, assumirá o vicepresidente. Na sua impossibilidade, assumirá o secretário e na impossibilidade deste, assumirá o 1º tesoureiro, tudo em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno.

Art. 28° – A diretoria reunir-se-á no mínimo trimestralmente para deliberações.

Art. 29° - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos:

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30° - Compete ao 1° Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas:

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade

III – aprovar, juntamente com o Presidente, o Regimento Interno;

Art. 31° - Compete ao 2° Secretário:

 $\rm I-secretariar$ as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas na ausência do 1º secretário;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – aprovar, juntamente com o Presidente, o Regimento Interno;

Art. 32° – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

for the same

Muse

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 33° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos:

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término:

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34° – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 35° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - aprovar e submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária anual da APAMES, bem como seu plano de ação.

II – examinar e aprovar, em reunião a se realizar sempre na segunda semana do segundo mês subsequente ao exercício anterior, os livros fiscais, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre elas emitir parecer a ser submetido para apreciação quando da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36° - A APAMES poderá contratar serviços de Auditores independentes, a critério da Diretoria ou quando a lei exigir.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 37° - Os Grupos Temáticos são órgãos consultivos subordinados à Diretoria, formados, no mínimo, por 03 associados, voltados para o estudo, a análise e a propositura de ações sobre temas específicos.

Art. 38° - O Grupo Temático tem autonomia para admitir a participação de pessoas não associadas à APAMES, mas que possam contribuir com conhecimentos técnicos para a efetivação dos objetivos da entidade.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 39° - A Comissão de Ética será composta por 05 associados efetivos ou fundadores.

Art. 40° - Compete à Comissão de Ética apurar as denúncias formuladas contra associados da APAMES, com o objetivo de subsidiar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Julius !

- Art. 41º A eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á bianualmente of Assembléia Geral.
- Art. 42°- Serão recebidas na secretaria da entidade, as listas, com a indicação dos candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal.
- § 2º- Especificamente para a Assembléia Geral de eleição, o Presidente afixará em mural o edital de convocação com 20 (vinte) dias antes de sua realização.
- Art. 43°- Somente poderão votar e abonar chapas associados Fundador e Efetivo, Parágrafo único- Qualquer candidato a cargo na diretoria, obrigatoriamente deverá estar filiado a pelo menos 02(dois) anos junto na entidade e não ser Associado Apoiador.
- Art. 44°- A secretaria, ao receber as chapas com o nome dos candidatos, estando as mesmas de acordo com as exigências estatutárias, deverá numerá-las por ordem de entrada. As chapas em duas vias uma ficará em poder da secretaria e a outra com a parte ambas rubricadas pelo secretário.
- Art. 45°- A Diretoria de posse das listas de candidatos organizará as cédulas únicas de votação, contendo a indicação da chapa, com seu respectivo número.
- Art. 46°- Será nulo o voto:
- a)- Que quebre o sigilo da eleição.
- b)- Cuja cédula de votação não esteja rubricada.
- c)- Que contiver rasuras, emenda ou borrões.
- Art. 47°- Não será admitido o voto por procuração, nas Assembléias Gerais.
- Art. 48°- A eleição poderá se realizada por aclamação quando houver somente uma chapa registrada. Havendo mais de uma chapa registrado a eleição dar-se-á por voto secreto.
- Art. 49°- Será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos.
- § 1º- No caso de empate, fica eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha a sua filiação mais antiga junto a APAMES. Havendo ainda empate considerar-se-á eleito o mais idoso.
- Art. 50°- Após conhecido o resultado final da apuração qualquer candidato presente poderá requerer, por uma vez, recontagem de votos.
- Art. 51°- O Presidente poderá ser reeleito uma única vez podendo, entretanto, voltar a candidatar-se ao cargo de Presidente, decorridos 2(dois) anos de seu último mandato.
- Art. 52° A posse será realizada na mesma Assembléia Geral em que foram eleitos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

- Art. 53° As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- Art. 54° A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 55° – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

Art. 56° – A Associação manter-se-á através de contribuições de pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiras e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual **resultado** operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 57° - Constitui a receita da APAMES:

 ${\rm I}$ - doações, subvenções e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por entes públicos ou privados;

II - recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas específicos;

III - outras fontes compatíveis com as normas legais que regem a matéria;

Parágrafo Único - A APAMES não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia, perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 58° A prestação de serviço técnico à APAMES, feito por pessoa física ou jurídica, poderá ser remunerado, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de atuação da entidade e a capacidade financeira da associação.
- Art. 59° O exercício financeiro da APAMES encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 60° As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.
- Art. 61° A prestação de contas da APAMES observará, no mínimo:
- I os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento:
- IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII DOS FUNDADORES

Art. 62° - São fundadores da Associação de Pais e Mães de Pessoas com Deficiência Intelectual e Autismo de Rio do Oeste - APAMES, os seguintes membros: Alci Léia Dalmônico Padilha, Antonio César Padilha, Maria Till Dalmônico, Laércio Pisetta, Maria Pisetta, Márcia Pisetta, Patrícia Malkoski, Marivone Fiamoncini Adami, Elisabete de Souza Santos, Claudemir da Silva, Sirlene Izidoro, Juliana Vendramim Ferreira Da Cruz, Dirce Vendramim Sofiati, Orlando Kulkamp, Mário Kniess, Naiara Rech Leandro, Adriano Rech, Luis da Silveira, Márcia Cristina dos Santos, Valdir Tramontim, Zilda Dill Ferreira, João Valdomiro Ferreira, Idalina Jochen, Lucio Jocken, Verlani

fle-

Fatima Feltrin Jochem, Eloísa Feltrin, Márcia Haut, Darci Sandri, Anadir Maria Magnekki, Veneranda Nolli, Marfisa Marchiori, Massimino Salvador, Rosani Anthekevis, Adriana Vesse Pisetta, Dário Montagna, Diomar Ronchi, Roseli Westphal da Silva, Sérgio Alexandre, Adirlene Alexandre, Marlene Alexandre, Marli Stel dos Santos, Maria Janete Matuchaki, Airle Pincegher, Valdir Pincegher, Rosângela Pisetta Willers, Franciele Bastos, Clarindo Nardelli, Lúcia Nardelli, Rosemeri Nardelli, Vanessa de M. Muniz, Arleide Maria Bertoldi Feltrin, Roseli Aparecida Rosa, Josieli Lourenço, Marcos Kniess, Vanessa Dalmarco Kniess, Elton Ivens de Moraes, Marilú Aparecida Carlini de Moraes, Ismael Herbst, Marli Barbeta Bogo, Albertina Dalpiaz, Maria Gorete Magneski, Osni Giacomozzi, Valdir Amaro, Eliane Wessler, Izaías Pessatti, Maria Salete Nicolletti Pessatti.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 63° É expressamente vedado o uso de denominação social em atos que envolvam a APAMES, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente, a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.
- Art. 64° É vedada a APAMES ter opção religiosa, bem como participar de campanhas político-partidárias ou eleitoral.
- Art. 65° As decisões do Presidente, quando necessária, serão materializadas em forma de Portaria e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, além de registradas em ata, serão adotadas em forma de Resolução, devidamente numeradas e arquivadas.
- Art. 66° Para efeitos deste Estatuto, considera-se deficiência mental / intelectual / psicossocial as limitações previstas na Legislação Brasileira e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, confrontadas, sempre que necessário, com a CID CIF Classificação Internacional de Doenças Classificação Internacional de Funcionalidade.
- Art. 67º A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 68° O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 69° Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 70° - Este Estatuto entra em vigor à partir do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Oeste – SC.

Rio do Oeste, 18 de Maio de 2016

TABELIONATO RIO DO OESTE

> Elton Ivens de Moraes Presidente da APAMES

Dr. Silvio Kark

OD REGISTA

Advos 14.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE RIO DO OESTE-SC
RUAZ do Setembro, nº 531 Sala 02, Centro
Genetic floring sterior de control de control de la control de contr

OFICIO DO REGISTRO CIVIL

BAS PESSOAS MATURAIS, DE INTERDIÇÕES E

DAS PESSOAS JURIDICAS E DE

TITULOS E DOCUMENTOS

GABRIELLE PORTUGAL STADNIK GAERTNER
OFICIAL
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO OESTE/SC

Rafael Cunha Carcla Emolumentos Reconhecimento R\$ 2,75 + Selo R\$ 1,70 = R\$ 4,45 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - Elhi582/5-2PR4)

AS CONTRACTOR OF THE SEC